



# A DINÂMICA ENTRE A CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA

# DYNAMICS BETWEEN ACCOUNTING AND PUBLIC MANAGEMENT

**Isaque Mendes Oliveira** Graduando em Ciências Contábeis pela Unievangelica -GO.

Carlos Renato Ferreira Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, Unievangélica-GO

Isaque Mendes Oliveira - Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil - Email: isaque9485@gmai.com Carlos Renato Ferreira – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil - Email: crfac3@gmail.com

A DINÂMICA ENTRE A CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA DYNAMICS BETWEEN ACCOUNTING AND PUBLIC MANAGEMENT

Isaque Mendes Oliveira 1

Carlos Renato Ferreira<sup>2</sup>

Resumo: No presente artigo analisa-se a importância da gestão pública e tem como foco principal a dinâmica entre a contabilidade e a gestão pública. Tem como objetivo principal mostrar como é a gestão pública. A partir disso, fundamenta-se teoricamente essa pesquisa acerca da contabilidade pública, visto que, para Alves (2017), a contabilidade pública, tem como objetivos estudar, dirigir, monitorar e evidenciar a organização e aplicação da Fazenda Pública, tendo em vista abordar o Patrimônio Público. Uma vez que esses objetivos são de suma importância para constituir uma gestão pública, Teixeira (2018) aponta que os princípios da administração pública, sendo eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são os de maior nível a ser seguido, pois a partir deles pode se ter uma gestão pública, de confiança, onde se presa os devidos preceitos da moral. Portanto, é fundamental que os gestores servidores públicos estejam a par dessa dinâmica entre os objetivos da contabilidade e os princípios da administração pública para haver uma gestão pública de excelência.

Palavras-chave: Contabilidade; Gestão; Princípios.

Abstract: At present we analyze the importance of public management and its main focus is the dynamics between accounting and public management. Its main objective is to show how public management is From this, this research on public accounting is theoretically based, since, for Alves (2017), public accounting aims to study, direct, monitor and evidence the organization and application of the Public Treasury, in order to address Public Patrimony. Since these objectives are of paramount importance to constitute a public management, Teixeira (2018) points out that the principles of public administration, being legality, impersonality, morality and publicity and efficiency are the highest level to be followed, because from it one can have a public administration, of trust, where the proper precepts of the moral one are stuck. Therefore, it is essential that public servant managers are aware of this dynamic between the objectives of accounting and the principles of public administration to achieve excellent public management.

Keywords: Accounting; Management; Principles.

## Introdução

A contabilidade pública tem como objetivo fundamental o de demonstrar, registrar, executar orçamentos e fatos que estão acontecendo dentro de sua administração, com isso os servidores públicos, devem fazer relatórios, onde precisa constar o que está fazendo com o dinheiro público, ou seja, em que está sendo gasto os orçamentos e para isso, têm-se a lei complementar 131 conhecida como Lei da Transparência ou também Capiberibe. Para Alves (2017), a contabilidade pública, tem como objetivo estudar, dirigir monitorar e evidenciar a organização e aplicação da fazenda Pública, tendo em vista abordar o patrimônio público.

1 Acadêmico do Curso de Ciência Contábeis no Centro Universitário UniEvangélica (UniEva). E-mail: isaque9485@gmail.com.

2 Orientador e docente do curso de Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário UniEvangélica (UniEva). E-mail: crfac3@gmail.com

Com isso a administração pública precisa de gestores bem qualificados para os devidos cargos, onde devem desenvolver balanços, demonstrativos e os relatórios que são exigidos para demonstrar onde está sendo aplicado o orçamento público. Com esses dados fornecidos são feitas avaliações para ver se tais metas foram atingidas, fatores econômicos, e orçamentários, e também para ajudar a ter mais coerência na tomada de decisões.

Guiado pela problemática "Como se da à dinâmica da contabilidade pública e terceiro setor?", o presente estudo tem como objetivo geral mostrar como é a gestão pública, como são feitos os gastos, relatórios, tomadas de decisões perante o orçamento público, metas atingidas, que possam envolver questões econômicas, orçamentarias e também financeiras, tendo em vista total transparência para a sociedade, mostrando todo o trabalho que está sendo feito pelos atuais gestores públicos. Como objetivos específicos:

- Demonstrar a evolução histórica da Contabilidade Pública;
- Apresentar os conceitos característicos da Contabilidade Pública;
- Definir os princípios contábeis aplicados a Contabilidade Pública.

As indagações surgiram após um breve estudo sobre o tema, como é feita a gestão, qual seu objetivo. Consequentemente foi compreendida toda dinâmica da contabilidade e a importância dos gestores nesse processo. Este estudo torna-se relevante à medida que contribuirá para a reflexão no que tange a dinâmica aqui citada.

Para a realização desse trabalho utilizou-se de estudos teóricos de cunho qualitativo. Nos estudos teóricos, realizam-se pesquisas bibliográficas acerca do tema, analisando pensamento de autores. Para Lakatos, (2010) a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos.

Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Para a autora, a pesquisa qualitativa tende a salientar os aspectos dinâmicos, holísticos e individuais da experiência humana, para apreender a totalidade no contexto daqueles que estão vivenciando o fenômeno.

## **DESENVOLVIMENTO**

## Evolução histórica da contabilidade pública

No ano de 1808, segundo Giacomoni (2005), a contabilidade no Brasil, surge com o período em que Dom João VI inicia um processo de organização das finanças públicas. Processo no qual a sua principal razão era a abertura dos portos. Com isso, surgiu a

necessidade de maior disciplinamento na cobrança dos tributos aduaneiros. Em decorrência, criou-se o Erário Público (Tesouro Nacional) e o Regime de Contabilidade.

Para Azevedo (2010), antes que isso fosse possível, foi necessário que o sistema orçamentário passasse por uma reforma, visto que a contabilidade tinha como função primária o registro da execução do orçamento público. No ano de 1922, foi aprovado o Código de Contabilidade da União, que inseriram em um único texto de lei as regras os procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e outros, dos quais o Governo Federal fazia o uso, para dar início a esse processor de reforma do sistema orçamentário.

Após a criação desse código, tivemos a evolução da contabilidade pública na década de 60. Nessa época, começaram a surgir os esforços no sentido de reformar as normas de orçamento público e contabilidade. Com o advento da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, esses esforços tomaram força.

Essa lei permitiu que fosse adotado um modelo orçamentário universal, ou seja, no âmbito federal, estadual e municipal. Para a contabilidade governamental, foi dedicado um capítulo específico onde se estabeleceu as normas de escrituração e a estrutura dos demonstrativos contábeis.

Azevedo (2010) aponta que ainda na década de 60, têm-se a criação do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que diz respeito a organização da Administração Federal, e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa que ocorreu sob a tutela do regime militar de 64. Em seu art. 69°, o decreto regulamentava um plano de contas único para a Administração Direta Federal, buscando padronizar a contabilidade governamental em nível federal.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, por meio do art. 165, § 9°, I e II, ficou determinada a edição de uma lei onde o conteúdo deveria trazer cada um dos seguintes pontos: exercício financeiro, prazos, vigência, elaboração e organização dos orçamentos e demais normas de gestão financeira e patrimonial.

Ainda segundo Azevedo (2010), a Lei nº 4.320 criada em 1964 exerce, até hoje, a função da lei complementar exigida pela Constituição, entretanto, com menos matérias. Por isso a importância da reforma no âmbito contábil, não apenas pela exigência da Carta Magna, como também para que, na nova lei, tenha-se o andamento do processo de modernização das técnicas de planejamento e orçamento, bem como dos conceitos e procedimentos da contabilidade governamental iniciados com a Lei nº 4.320/1964 e, posteriormente, com o Decreto-Lei em 1967.

Para uma contabilidade pública transparente é preciso que haja a reformulação da

Contabilidade. Podemos ver que as edições para essa reforma surgem com a harmonização internacional das normas contábeis e com isso uma necessidade imposta pela integração dos mercados e uma exigência de investidores. Essa reforma pôde ser vista ainda como forma de sanar as lacunas existentes na atual legislação brasileira.

Conforme Azevedo (2010), essa harmonização, no Brasil vem sido discutida no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Essas discussões geraram a criação do Comitê Gestor de Convergência que tinha como objetivo, desenvolver ações para promover a harmonização das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Esse objetivo, segundo o autor, havia previsto que até 2010 as normas brasileiras de contabilidade estivessem em conjunto com as determinações do Conselho Internacional de Normas Contábeis (IASB –International Accounting Standards Board) e com as Normas Internacionais de Auditoria e Asseguração emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC – International Federation of Accountants).

As diretrizes de harmonização tratam também da contabilidade pública. A meta para a área pública é de que em 2012 houvesse o encontro das normas contábeis brasileiras com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS – International Public Sector Accounting Standards). Essa expectativa conta principalmente com a mudança do enfoque contábil, focado no controle orçamentário, para a contabilidade pública patrimonial, que adota um regime de competência para as receitas e despesas públicas. (AZEVEDO, 2010).

O Ministério da Fazenda publicou no ano de 2008 uma portaria na qual visava a contribuição na aproximação das normas brasileiras de contabilidade pública com as regras internacionais postas pelo IPSAS. Essa portaria dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pela área pública no que tange aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, encaixando-os às do IPSAS e a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público (NBCASP).

Essa norma aponta uma série de elementos no que diz respeito ao sistema contábil. Uma delas é o conceito de contabilidade aplicada ao setor público sendo o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade, como também as normas contábeis voltadas para o controle patrimonial de sociedades do setor público.

A Contabilidade Pública para o autor Azevedo (2010), em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), seleciona como seu objeto o patrimônio público, onde têm-se como sua função social, a de evidenciar

informações de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público procurando prestar assistência na tomada de decisões, prestação de contas da gestão e também na instrumentalização do controle social.

Além disto, nas NBCASP também têm-se a definição de patrimônio público e a classificação dos elementos patrimoniais dentro sob uma visão contábil. Ela também coloca o conceito de sistema e de subsistemas de informações contábeis para as repartições públicas. Dentro da classificação dos elementos patrimoniais, as normas trazem critérios para a classificação do Ativo e Passivo em Circulante e Não-Circulante, tomando como base os atributos de Conversibilidade e Exigibilidade.

Ademais, as normas estabelecem as bases para controle contábil sobre o planejamento das entidades do setor público, postos em planos interligados em ordem de importância. Como plano, a norma entende que é o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.

Além dos aspectos citados nos parágrafos anteriores, é possível encontrar a personalização dos atos e fatos que promovem as alterações qualitativas ou quantitativas, efetivas ou potenciais, no patrimônio das entidades do setor público dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Destaca-se aqui que o registro contábil deve estar atento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, citados nesse artigo e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A norma separa as transações, de acordo com a sua natureza.

Outro elemento citado dentro da NBCASP estabelece os critérios para o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio público. Dentro disso, ela aborda as características do registro e das informações contábeis no setor público, cuida da estrutura do plano de contas contábil, bem como a possibilidade de escrituração contábil eletrônica.

No que tange a transparência, a norma coloca Demonstrações Contábeis a serem elaboradas bem como divulgadas pelos setores públicos o Balanço Patrimonial; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração dos Fluxos de Caixa; e Demonstração do Resultado Econômico. (AZEVEDO, 2010).

A consolidação dessas demonstrações acima citadas se dará a partir do conceito de Unidade Contábil Consolidada, que conforme a norma significa a soma ou a agregação de saldos ou grupos de contas de duas ou mais unidades contábeis originárias, excluídas as

transações entre elas.

Conforme a NBCASP, criada em 2008, essa consolidação tem por objetivo o conhecimento e a disponibilização do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social. Sendo assim, a norma contribui para o atendimento no que diz respeito aos artigos 111° da Lei Federal nº 4.320/64 e 51° da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam que compete à União promover a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação.

A norma ainda traz sobre o controle interno aplicável as entidades públicas. Nele, o objetivo é do de garantir de forma razoável, um grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil.

#### Conceito e características da Contabilidade Pública

Para Alves (2017), a ciência contábil possui divisões, entre elas está a contabilidade pública, quem tem objetivos como estudar, dirigir, monitorar e evidenciar a organização do patrimônio público, com isso ajudar até mesmo no bem estar social, da população, visto que no decorrer da contabilidade tem algumas particularidades muito relevantes, sendo elas o embasamento em seus princípios, entendimento na escrituração de seus métodos, verificação de inventários e também ter os critérios desejados para demonstrar os demonstrativos e balancetes exigidos pela contabilidade.

Ainda segundo a autora, a contabilidade e dividida em vários setores, bem como a contabilidade pública que é feita para conduzir o bem-estar social de denominado local, com isso ela tem vários princípios para o seu serviço, onde deverá ter um gestor de confiança para, mostrar os seus demonstrativos perante a população.

Em seu livro "Contabilidade Pública" os autores Piscitelli e Timbo (2019), discorrem acerca de seus principais conceitos e processos e tem como objetivo identificar e avaliar a direção e o papel do Estado, assim como a gestão dos recursos e a destinação final do gasto público.

Os autores também apresentaram a estrutura político-administrativa brasileira, além do orçamento público em si. O livro dispõe de receitas, despesas, licitações, contratos, convênios, inventários, balanços, bem como a programação e execução financeira das contas públicas. O livro traz uma concepção moderna, para os autores, a informação contábil é um elemento fundamental para toda a dinâmica do processo que objetiva alcançar as metas governamentais.

Para o autor Bacichetto (2018), definindo o conceito de administração pública no seu sentido orgânico, é o conjunto de órgãos e pessoas vinculadas ao exercício de total ação executiva estado, visto que este princípios entre outros estão expostos no artigo nº 37 de nossa vigente C.F. (BRASIL 1988).

Ainda na visão do autor, os servidores públicos, devem estar em total função para a administração pública, sendo que eles estão vinculados junto aos os órgãos para poder serem melhor administrado.

Para Teixeira (2018), governo e administração pública não são sinônimos e com isso possuem uma leve diferença entre os dois. Para ela eles agem de maneira linear, onde eles buscam atender as necessidades da sociedade de maneira rápida e de forma simples, sempre buscando o melhor.

Ressaltasse que embora governo e administração pública não sejam sinônimos pelo fato de cada um deles terem poderes, funções e obrigações distintas um do outro, eles sempre buscam o melhor para a sociedade.

Para Borges (2016), a administração pública e todo aparelhamento do estado, preordenado a prestação de serviços à comunidade tem como objetivo atender todas necessidades públicas coletivas, visto que o serviço público é um leque de atividades e bens exercidos em função da coletividade.

O autor entende que a administração pública é uma prestação de serviço coletiva, onde ele tem o intuito de prestar o serviço público para toda sociedade, proporcionando um maior bem-estar social, para as pessoas, porque visa atender ao público, ou seja, a sociedade.

Segundo Alves (2017), a contabilidade aplicada ao setor público está vinculada ao regime democrático escolhido pelo estado, onde a defesa da população são as práticas que temos na contabilidade, relativo a relatórios, demonstrações, demonstrativos, e leis que que obrigam os gestores a demonstrar como está sendo aplicado o orçamento, visto que no setor público a contabilidade possui várias denominações, como contabilidade municipal, contabilidade autárquica, contabilidade federal ou nacional e também contabilidade estadual.

Na visão da autora, a contabilidade aplicada ao setor público é um meio de defesa criado pelo governo para que a população possa se defender, de futuras distorções nas contas públicas, visto que possui vários demonstrativos e leis fiscais onde os gestores são obrigados a demonstrar onde está sendo orçada a receita que foi arrecadada durante aquele determinado período.

## Princípios contábeis aplicados a contabilidade pública

Segundo Teixeira (2018), a Constituição de 1988 é o maior nível hierárquico de legislação no Brasil, onde a administração pública de forma direta ou indireta de qualquer um dos entes do governo, seja União, Estados, Distrito federal e Municípios, deveram seguir o que foi especificado em lei.

Para ela, os princípios presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que são eles da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, são caracterizados como maior nível a ser seguido, pois a partir dele pode se ter uma gestão pública de confiança, onde se preza os devidos preceitos da moral.

Dentro do contexto da contabilidade, é importante observar as práticas que são legalizadas, segundo Alves (2017), pois pode ser referente a regimes contábeis de escrituração, ou até mesmo serem chamados de argumentos elementares relativos a decorrências econômicas, segundo ela, a legislação regula os regimes contábeis do setor público, apresentada pela lei nº 4.320/64 (BRASIL, 1964).

Com isso, temos como exemplo a lei complementar nº 101, que diz respeito a aplicação do regime de competência e de caixa, conforme o artigo nº 50, com isso pode até ficar mais fácil de se compreender o regime de determinado órgão público. Ainda segundo a autora, nas legislações, os regimes de escrituração, podem ser um meto mais prático para se entender de que forma está sendo administrado, aquele órgão público que está em questão.

Para Borges (2016), os princípios contábeis, representam as essências que foram doutrinadas e também as teorias relativas a contabilidade, pois é a base da atuação do profissional contábil. Com isso, a administração no setor público, os gestores, tem autonomia e responsabilização pela obrigatoriedade de prestação de contas pelas receitas e gastos públicos. Para isso eles seguem vários princípios sendo da continuidade, competência dentre outros.

Para o autor, a essência da contabilidade vem das doutrinas de onde surgiram os métodos contábeis, o setor público segue esses princípios para terem um bom funcionamento na administração pública, visando prestar uma contabilidade transparente.

# Os cinco princípios fundamentais da Administração: LIMPE

O gestor público deve ficar atento a alguns fundamentos que norteiam o bom desempenho de sua atividade no setor público. Os cinco princípios fundamentais da Administração Pública encontram-se dispostos no artigo 37° da C.F/88 e condicionam o

padrão que as organizações administrativas devem seguir.

Mais especificamente, no artigo 37° para que haja profissionalismo vindo dos gestores e para que os serviços prestados atendam aos interesses do país, a legislação brasileira na Constituição Federal de 1988 coloca que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

Os princípios citados no paragrafo anterior são conhecidos como LIMPE. Falaremos a seguir sobre cada um desses elementos que se fazem essenciais para que haja uma gestão pública de qualidade e eficiente, bem como transparente.

Em suma, o princípio da legalidade diz respeito à valorização da lei acima citada, bem como dos interesses de cada ser em seu âmbito privado (pessoal). Dessa forma, a administração pública só pode ser exercida se estiver em conformidade com as leis, com isso, a participação do poder Executivo resume-se a vontade geral da sociedade em si, ou seja, o princípio da legalidade opõe-se a um comportamento personalista, favoritista, dentre outros.

A ideia que se tem sob a visão da legalidade é de valorizar a cidadania, bem como o interesse de um coletivo. É importante destacar que a atividade de todos os servidores públicos está sujeitada à obediência, bem como o cumprimento e a prática das leis.

O princípio da impessoalidade está ligado à visão de que a administração pública deve portar-se sem distinções de raça, credo ou cor para com os cidadãos, ou seja, sem fazer discriminação. Nesse ponto, desentendimentos de qualquer natureza não devem interferir na atuação e tratamento por parte dos agentes públicos.

Por isso, o texto da lei garante que a entrada em cargos e funções administrativas se faça dependente originalmente de concursos públicos, com o intuito de certificar a impessoalidade e a igualdade entre os participantes do concurso.

Em seu artigo quinto, a Constituição Federal de 1988 considera que "todos são iguais perante a lei", por isso os desentendimentos de qualquer natureza não podem ocorrer. Em decorrência disto é que o princípio da impessoalidade surge para fortalecer essa ideia no ramo da administração pública.

O princípio da moralidade determina que os servidores públicos atuem conforme os princípios éticos. Qualquer comportamento que faça de forma contrária afetando o exercício dos direitos no que tange a sociedade sofrerá uma pena pelo não cumprimento do princípio em citado.

É importante considerar que o princípio da moralidade não diz respeito especificamente à moral comum, e sim dos valores morais dentro das normas jurídicas.

Entretanto, toda afronta à moral social, uma vez que associada a alguma determinação jurídica, será caracterizado um desrespeito ao princípio da moralidade.

O princípio da publicidade é aquele que assegura a transparência na administração pública. Em uma sociedade de Estado Democrático de Direito, ou seja, o poder pertence ao povo, exercemos a democracia, é inadmissível que ocorra algum tipo de ocultamento de informações vindas do poder público.

Os órgãos, bem como as instituições públicas, têm o dever de deixar a disposição dados e informações com a intenção de dignificar a prestação de contas para os cidadãos. Será aceito exceções em casos de segurança nacional ou quaisquer previstos em lei cujos dados terão de manter sigilo, salvo essas exceções, outras não deveram ocorrer, pois estarão ferindo esse princípio.

Em complemento a esse princípio, temos a Lei nº 12.527 criada recentemente no ano de 2011. A Lei de Acesso à Informação surge como forma de complemento e regulamentação ao direito de acesso à informação a sociedade. Para isso, existe o Portal da Transparência, onde qualquer cidadão pode acessar para ter informações sobre como o dinheiro público é utilizado, assim como se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública do país.

O princípio da eficiência pode se resumir na ideia de uma administração de qualidade. Sem que desrespeite o princípio da legalidade, o servidor público tem como dever atuar com a intenção de prestar o melhor serviço visando preservar os recursos públicos.

Dentro dessa visão, é possível dizer que a administração pública deve ter como prioridade a execução de serviços eficientes, de forma a respeitar os princípios administrativos e utilizar corretamente do orçamento público, a fim de evitar desperdícios.

A administração pública cria os interesses de um coletivo por meio de serviços públicos, de forma direta ou indiretamente e é regido por um regime jurídico prevalecente público, compreendendo atividades para a sociedade que foi assumida pelo Estado.

O Estado aqui encontra na Administração pública uma ferramenta imprescindível para execução das tarefas, ou seja, o bem-estar do coletivo vai depender puramente da administração pública. O LIMPE (Figura 1) surge para garantir que servidores públicos atuem em conformidade com as leis brasileiras, de forma a respeitar os interesses públicos e os direitos de todos os cidadãos e garantindo assim, a gestão pública de qualidade.



Figura 01: Princípios Administrativos Brasileiros (LIMPE)

Fonte: CPL (2018).

Por isso, é importante conhecer os princípios que norteiam a Gestão Pública, uma vez que eles norteiam uma administração pública íntegra, efetiva, transparente e mais próxima da sociedade. Entretanto, depois de fundamentado nos pilares estabelecidos anteriormente, é preciso que o gestor também se atente às novas tecnologias e procedimentos que uma vez facilitarão gradativamente a sua gestão de forma segura.

## **CONCLUSÃO**

Nesse artigo analisou-se acerca da dinâmica a contabilidade e gestão pública, buscando compreender a importância de uma gestão pública de excelente. Para que isso ocorra é preciso entender a respeito dos cinco princípios e colocá-los em prática de forma adequada.

Atualmente, com a internet e a tecnologia, facilitou-se um tanto quanto o cumprimento do Art. 48° da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Em complemento a esse artigo, têm-se um parágrafo único onde diz que será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, como já vimos ocorrer em casos como a votação de Propostas de

Emendas Constitucionais (PEC's), etc.

Ao ser abordado o termo transparência, é possível observar que a administração pública está se direcionando para uma das atividades de referência do governo brasileiro, mesmo obrigado pela Lei de responsabilidade Fiscal. O incentivo a participação popular tem aumento relativamente, e isso fez com que a população tornasse um ser ativo dentro das medidas que envolvem sua realidade de forma a amplificar o papel do cidadão na sociedade.

Esse papel, tempos atrás poderia ser visto como impossível manter uma relação dessa natureza, para isso serve também o Portal da Transparência aqui citado, como forma de fortificar o papel do cidadão e intensificar o Estado de Democrático de Direito.

A função pública e suas normas não devem ser descumpridos e para isto é que servem as leis ou princípios básicos. Eles impedem que os servidores públicos deixem de cumprir os deveres que a lei determina. Todos os poderes conferidos a Administração Público devem ser utilizados em prol da sociedade.

Para que os desejos da sociedade sejam cumpridos, é preciso que haja a transparência da gestão pública, o resultado satisfatório do dever de fazer dos atos da Administração Pública, evitando os excessos e abusos, para que não ocorra ilegalidade dos referidos atos, uma vez que estes poderão ser punidos.

Em suma é possível concluir que para ter-se uma gestão pública de qualidade é fundamental que o gestor entenda como se da a dinâmica entre a contabilidade pública e o terceiro setor, e os princípios da administração básica, para conseguir realizar um trabalho de forma clara, transparente sem ferir os direitos do cidadão e sem ferir também a democracia.

### Referências

ALVES, Aline. **Contabilidade Pública avançada.** Porto Alegre: SAGAH, 2017 p. 27 e 116. Disponível em https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020153/cfi/0!/4/2@100:0.00.html. Acesso em: 01/ NOV/ 2019.

BLOG ASPEC. **Os cinco princípios fundamentais da Administração Pública**. Disponível em: https://www.aspec.com.br/blog/os-cinco-principios-fundamentais-da-administracao-publica/. Acesso em: 01/NOV/2019.

AZEVEDO, Marcio. **Contabilidade e transparência na gestão pública moderna.** Disponível em: https://administradores.com.br/artigos/contabilidade-e-transparencia-nagestao-publica-moderna. Acesso em: 01/NOV/2019

BACICHETTO, Vinícius de Vargas; TEIXEIRA, Vanessa Ramos. **Inovação no Setor Público.** p. 27 e 116. Disponível em

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595022928/cfi/1!/4/4@0.00:62.2.html. Acesso em: 01/NOV/2019.

BORGES, Thiago Bernardo. **Fundamento da Contabilidade Pública.** Porto Alegre: SAGAH, 2016 p. 67 e 102. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788569726432/cfi/1!/4/4@0.00:0.00.html. Acesso em: 01/NOV/2019.

BRASIL. Lei de Finanças Públicas. Nº 101 de 04 de Maio de 2000. Editora do Brasil.

\_\_\_\_\_. **Lei da Responsabilidade Fiscal**. Nº 4.320 de 17 de Março de 1964. Editora do Brasil.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. Disponível em: https://pt.slideshare.net/antes\_depois/james-giacomoni-oramento-pblico-15-edio-ano-2010. Acesso em: 18/NOV/2019.

CLP – Liderança Pública. **LIMPE:** Os 5 princípios da Administração Pública. Disponível em: https://www.clp.org.br/limpe-os-5-principios-da-administracao-publica-mlg2/. Acesso em: 01/NOV/2019.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 7º edição, São Paulo, Editora: Atlas, 2010.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio, TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública:** uma abordagem da administração financeira pública. 14. ed. São Paulo, SP, Brasil: Atlas, 2019, 385 p.